



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

PORTARIA 41/2026 - PR/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA, de 16 de julho de 2026

Regulamenta as condições de atuação e a remuneração do Defensor Dativo previsto na Resolução CFMV nº 1.666/2025, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o art. 11, incisos i, o e q, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72 a 77 da Resolução CFMV nº 1.666, de 30 de maio de 2025, que disciplinam a Defensoria Dativa no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 75 da Resolução CFMV nº 1.666/2025 estabelece que as regras de atuação do Defensor Dativo, incluídas as condições e os valores dos honorários, serão fixadas pelo CRMV em ato próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos administrativos e financeiros da atuação do Defensor Dativo no âmbito do CRMV-PI;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as condições de atuação e a remuneração do Defensor Dativo designado para atuar nos Processos Ético-Profissionais do CRMV-PI, observadas as disposições constantes dos arts. 72 a 77 da Resolução CFMV nº 1.666/2025.

Art. 2º. Poderão ser designados Defensores Dativos os médicos-veterinários, zootecnistas ou advogados que preencham integralmente os requisitos previstos nos arts. 73 e seguintes da Resolução CFMV nº 1.666/2025.

§ 1º É vedada a designação de profissionais que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Resolução CFMV nº 1.666/2025.

§ 2º A designação observará, preferencialmente, sistema de rodízio entre os profissionais previamente cadastrados junto ao CRMV-PI, observada a ordem cronológica de cadastramento, ressalvada decisão fundamentada da Presidência.

§ 3º Na ausência de profissional cadastrado ou em caso de impossibilidade justificada, o Presidente poderá designar profissional que atenda aos requisitos previstos nesta Portaria e na Resolução CFMV nº 1.666/2025.

Art. 3º. O cadastramento dos Defensores Dativos será realizado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CRMV-PI, acompanhado da documentação exigida pela Administração.

Parágrafo único. O cadastro terá prazo de validade indeterminado, devendo o profissional manter atualizados seus dados cadastrais, ressalvadas as hipóteses de cancelamento:

- a. a pedido do interessado;
- b. pela perda de qualquer requisito previsto nesta Portaria;
- c. por aplicação da destituição prevista nesta Portaria.

Art. 4º. Constituem deveres do Defensor Dativo:

- I – patrocinar a causa com zelo, diligência e observância das normas éticas e processuais aplicáveis;

II – utilizar todos os recursos técnico-profissionais cabíveis em defesa do denunciado até a decisão final do processo, inclusive a interposição de recursos e sustentação oral, quando cabíveis;

III – comparecer aos atos processuais para os quais for regularmente convocado;

IV – guardar sigilo sobre as informações e documentos constantes dos autos;

V – comunicar imediatamente eventual impedimento, suspeição ou impossibilidade superveniente para o exercício da função;

VI – manter atualizados seus dados cadastrais perante o CRMV-PI.

Art. 5º. É vedado ao Defensor Dativo:

I – receber do denunciado qualquer remuneração, honorários ou vantagem enquanto atuar por designação do CRMV-PI;

II – abandonar injustificadamente o encargo para o qual foi designado;

III – praticar ato incompatível com os deveres éticos inerentes ao exercício da função;

IV – atuar quando verificar situação de impedimento ou conflito de interesses.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar a destituição do Defensor Dativo, sem prejuízo da comunicação ao respectivo Conselho Profissional ou à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração ético-profissional, nos termos da Resolução CFMV nº 1.666/2025.

Art. 6º. O Defensor Dativo fará jus aos honorários pelos atos processuais efetivamente praticados, nos valores constantes do **Anexo Único** desta Portaria.

§ 1º A remuneração observará o limite máximo de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** por processo.

§ 2º Os honorários previstos nesta Portaria compreendem todos os custos ordinários inerentes à atuação do Defensor Dativo, não sendo devido qualquer reembolso adicional.

§ 3º Na hipótese de não realização de ato processual por motivo alheio à atuação do Defensor Dativo, não será devido o respectivo honorário, ressalvada decisão fundamentada da Presidência.

Art. 7º. O pagamento dos honorários dependerá:

I – da efetiva prática do ato processual correspondente;

II – da certificação da atuação pelo Conselheiro Instrutor ou pelo Conselheiro Relator, conforme a fase processual, mediante certidão ou despacho nos autos;

III – da autorização da Presidência.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários poderá ser realizado após a conclusão de cada ato processual remunerável ou ao final da atuação do Defensor Dativo no processo, conforme a conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-PI.

Art. 8º. Na hipótese de substituição do Defensor Dativo ou de cessação de sua atuação, os honorários serão devidos apenas em relação aos atos processuais efetivamente praticados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CRMV-PI.

Art. 10. A designação do dativo será formalizada por Portaria ou despacho da Presidência, juntado aos autos do Processo Ético-Profissional.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CRMV-PI, mediante manifestação do Setor Jurídico, quando envolver matéria jurídica relevante, observadas as disposições da Resolução CFMV nº 1.666/2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de julho de 2026.

ANEXO ÚNICO

Ato processual	Honorário
Apresentação da defesa	R\$ 250,00
Comparecimento à audiência de instrução	R\$ 250,00
Apresentação de alegações finais	R\$ 250,00
Comparecimento à Sessão Especial de Julgamento, quando houver sustentação oral ou convocação do Defensor Dativo	R\$ 250,00
Interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões ao CFMV	R\$ 250,00

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI**, em 16/07/2026 14:52:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 659347

Código de Autenticação: 0b2bfd87f7



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025